

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1004, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de terreno público com área construída, e dá outras providencias.

O Chefe do Poder Legislativo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou a presente Lei, na forma emendada, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários que objetivem a doação de um terreno de sua propriedade com área construída, localizado na Rodovia PE 228, Km 04, s/n, local onde se situava a antiga Escola Maria das Mercês Lira Cavalcanti, com uma área de 941,81m², sendo 154,03 m² de área construída, que será destinado à instalação da empresa donatária, **W L Comercio Atacadista de Alimentos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. **07.465.309/0001-04**, que atua no ramo do comércio atacadista de leite e laticínios, produtos alimentícios em geral.

Art. 2º. A doação do referido imóvel fica condicionada a assinatura e cumprimento do "Termo de Compromisso" a ser firmado entre a Chefia do Poder Executivo Municipal e os sócios responsáveis pela empresa donatária, contemplando obrigatoriamente:

- I - Obrigatoriedade do uso de matéria prima localizada no Município de Brejão;
- II - Obrigatoriedade do uso de mão de obra localizada no Município de Brejão;
- III - Assiduidade no adimplemento da arrecadação fiscal perante o Município de Brejão;
- IV – O Tempo máximo para instalação da empresa donatária e implementação das atividades;
- V – A reversão do imóvel ao domínio e patrimônio municipal em caso de descumprimento dos compromissos, com clausula permissiva de reintegração de posse imediata, independente de ordem judicial;
- VI - A quantidade mínima de empregos diretos e indiretos no Município de Brejão;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

VI – Proibição de oferecer em garantia o imóvel doado em qualquer que seja o interesse, salvo para financiamentos estruturais do próprio imóvel.

Art. 3º. A doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se o imóvel ao domínio e patrimônio municipal quando:

I – O donatário fizer uso do imóvel para fins diversos dos especificados nesta lei;

II – Cessar qualquer uma das atividades de atuação propostas pela empresa donatária descritas no art.1º;

III - Assiduidade no adimplemento da arrecadação fiscal perante o Município de Brejão;

Art. 4º. Fica responsável e obrigada a empresa donatária, dentre outras coisas:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas contratuais da doação;

II – Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação do imóvel doado até o desafetamento definitivo, excedido o prazo de reversão do patrimônio público;

III - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho que estejam ligadas diretamente ao funcionamento da empresa;

IV – Obrigada ao recolhimento do ISSQN ao Município de Brejão pela produção e vendas de produtos, ainda que operada por filial, franquia e representante.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Brejão-PE, em 01 de setembro de 2023.


LUCIVALDO TENÓRIO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão